

**CONTRATO Nº 42, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 - PROCESSO Nº 55/2024**

Origem: SMAP

Gestor: Giovani Correa Nogueira (Portaria nº 10.819/2024)

Fiscal: Idalina Medeiros da Rosa (Portaria nº 10.819/2024)

Vigência: 18/10/2024 a 17/10/2025.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Outubro do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, centro do município de Fortaleza dos Valos/RS, representada neste ato por seu PREFEITO EM EXERCÍCIO, PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, professor, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Pompeo, nº 594, Centro, Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COPREL TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.388.471/0001-06, com sede na Av. Brasil, nº 2530, bairro Hermani, cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000 neste ato representado per seus DIRETORES, SR. JÂNIO VITAL STEFANELLO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Diniz Dias, nº 292, Município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000 portador(a) do CPF nº 172.412.430-72 e Carteira de Identidade nº 8030679611, e SR. DÉCIO FLOSS brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Distrito de Alfredo Brenner, Município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000 portador(a) do CPF nº 200.412.500-44 e Carteira de Identidade nº 1010701157 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Dispensa de Licitação nº 13/2024, Processo nº 55/2024, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18/10/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, pela regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, específica à prestação do serviço STFC, e demais dispositivos legais aplicáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviço, por empresa especializada em telecomunicações, outorgada pela ANATEL, para o fornecimento de plano corporativo de telefonia, na modalidade convencional, com sistema de fibra óptica, para o município de Fortaleza dos Valos/RS, sem custo de instalação, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 13/2024, e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as condições, especificações e quantitativos a seguir descritos:

### § 1º Tabela 1: Relação de pontos, números e franquias, com respectivos valores

Local	Numero	Franquia (minutos)	Valor, R\$
CRAS	33281155	150 Local 350 LON	109,90
SEC.OBRAS	33281125	450 Local+ 250 LDN+120 Móvel	268,24
SEC.SAÚDE	33281206	450 Local+ 250 LDN+120 Móvel	268,24
UBS CENTRO	33281107	450 Local+ 250 LDN+120 Móvel	268,24
UBS MORADA DO SOL	33281121	450 Local+ 250 LDN+120 Móvel	268,24

ESCOLA ESPECIAL	33281258	150 Local + 350 LDN	109,99
ESCOLA 18 DE ABRIL	33281309 33281353	450 Local+ 250 LDN+120 Móvel	268,24
EMEI PRÓ	33281398	150 Local + 350 LDN	109,90
EMEI PRÉ	33281129	150 Local + 350 LDN	109,90
CONSELHO TUTELAR	33281066	150 Local + 350 LDN	109,90
CENTRO ADM.	33281145 33281117 33281133	600 Local + 400 LDN + 300 Móvel	488,20
HOSPITAL BOM PASTOR	33281119	150 Local + 350 LDN	109,90
ESQUINA GAÚCHA	33281233	150 Local + 350 LDN	109,90
CASA PRODUTOR	33281414	150 Local + 350 LDN	109,90
SUB.PREF.F. COLORADO	33281229	150 Local + 350 LDN	109,90
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 2.818,59</b>
<b>VALOT TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 33.823,08</b>

§ 2º Legenda:

Local: Ligações de fixo para fixo de Fortaleza dos Valos/RS

LDN (Longa Distância Nacional): Ligações de fixo para fixo para as demais cidades do Brasil

Móvel: Ligações de fixo para celular dentro do território nacional (VC1, VC2 e VC3)

§ 3º Tabela 2: Itens variáveis

Franquia/Tipo de Ligação	Excedente (R\$) min
150 Local + 350 LDN	0,12 – 0,37 – 0,89

450 Local + 250 LDN + 120 Móvel	0,12 - 0,37 - 0,89
600 Local + 400 LDN + 300 Móvel	0,11 - 0,35 - 0,85

§ 4º Os encargos de instalação dos equipamentos e de portabilidade da operadora de telefonia serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser realizadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, aceito pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

#### 3.1 Telefonia Convencional

3.1.1 O valor final que será devido pelo CONTRATANTE é composto pelo valor da assinatura, assinatura de ramais, tráfego, itens eventuais (quando aplicáveis), e os tributos incidentes sobre o serviço. O valor final poderá variar de acordo com o tráfego gerado ao longo do período de cobrança.

#### 3.2 Longa Distância Nacional

3.2.1 As tabelas acima são aplicáveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

3.2.2 Os valores são cobrados no mês subsequente ao mês em que a(s) chamada(s) for(em) realizada(s) ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da realização da chamada. O valor final devido pelo CONTRATANTE poderá variar de acordo com o tráfego gerado ao longo do período de cobrança. Os tributos serão acrescidos ao valor total devido pelo CONTRATANTE.

3.2.3 **Valor de Comunicação 2 - VC2:** valor da chamada originada no STFC e destinada ao SMP ou SME cuja área de registro (AR) seja diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com o primeiro algarismo do Código Nacional (CN) de origem igual ao primeiro algarismo do CN de destino; e **Valor de Comunicação 3 - VC3:** valor da chamada originada no STFC e destinada ao SMP ou SME cujo primeiro algarismo do CN seja diferente do primeiro algarismo do CN da origem.

**3.2.4** A unidade de tempo de tarifação é o décimo de minuto (6 segundos). O tempo mínimo tarifado é de 30 (trinta) segundos por chamada para as chamadas Fixo-Fixo e de 30 (trinta) segundos para as chamadas Fixo-Móvel. São faturáveis todas as chamadas originadas com tempo de duração superior a 03 (três) segundos e chamadas a cobrar com tempo de duração superior a 6 (seis) segundos após a mensagem.

**3.2.5** Valores do item “Tabela de itens variáveis” validos para utilização do CSP 39

**3.2.5.1** CSP 39: Utilização nas chamadas de origem na UF, RS

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1** A ativação está sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica.

**4.2** O pagamento da primeira fatura não contestada caracteriza a adesão ao serviço.

**4.3** É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, toda e qualquer ação para configuração, controles de utilização, bloqueios, ações contra fraude e demais ajustes nos equipamentos de PABX.

**4.4** O CONTRATANTE declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.

**4.5** Alterações na quantidade de acessos e serviços opcionais poderão alterar os valores acordados.

**4.6** Não estão incluídas nesta contratação as chamadas destinadas aos códigos de acesso das séries 300, 500 e 900 e a outros códigos de acesso especiais.

**4.7** O CONTRATANTE tem conhecimento da proibição da comercialização dos serviços de telecomunicações e os acessórios necessários a sua fruição que pertençam a CONTRATADA, sob a pena de indenizar a **CONTRATADA**, e de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da lei nº 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícito ou crime.

**4.8** O CONTRATANTE, neste ato, autoriza expressamente que os valores cobrados a título de tributos, que forem recolhidos indevidamente aos Estados ou Municípios, sejam recuperados pela Contratada junto aos Estados e Municípios competentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES**

**5.1** As solicitações de serviço e/ou reclamações deverão obrigatoriamente ser feitas pelo CONTRATANTE, com atendimento gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

**5.2** Sendo necessário atendimento domiciliar, ou seja, quando foi constatado que o problema localizam-se nos equipamentos ou instalações do CONTRATANTE, o efetivo atendimento pelos técnicos da CONTRATADA somente será prestado em horário comercial.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO**

**6.1** São interrupções excepcionais do serviço as decorrentes de situação de emergência, aquelas causadas por problemas no sistema da (s) prestadora (s), as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança nas instalações, conforme a seguir:

**6.1.1** situação de emergência: situação imprevisível decorrente de força maior ou casos fortuitos, que acarrete a interrupção da prestação do serviço, sem que se possa prevenir sua ocorrência;

**6.1.2** problemas no Sistema da (s) prestadora (s): entendidos por aqueles problemas ocorridos no sistema da Prestadora, para os quais a CONTRATADA não concorreu de qualquer forma.

**6.1.3** razões de ordem técnica: aquelas que, embora previsíveis, acarretem obrigatoriamente a interrupção do serviço como condição para a reparação, modificação, modernização ou manutenção dos equipamentos, meios e redes de telecomunicações;

**6.1.4** razões de segurança das instalações: as que, previsíveis ou não, exijam a interrupção dos serviços, entre outras providências, visando impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes da CONTRATADA ou de terceiros.

**6.1.5** Nas hipóteses previstas nos subitens “8.1.3” e “8.1.4.”, quando decorrentes de atividades programadas, a CONTRATADA avisará o CONTRATANTE com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**6.2** A CONTRATADA pode tornar indisponível a prestação do serviço quando as instalações e/ou equipamentos do CONTRATANTE não forem compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas por ocasião da instalação, bem como quando for constatada a conexão de equipamentos estranhos ao objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este contrato poderá ser resolvido, em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas

obrigações pelo outro contraente, desde que este, devidamente notificado extrajudicialmente, não promova o adimplemento da obrigação descumprida no prazo de cinco (cinco) dias a contar do recebimento da notificação. Estas disposições não se aplicam aos casos de não pagamento da conta, que possui disciplinamento resolutivo próprio.

**7.2** O contrato poderá ainda ser resolvido pela CONTRATADA, independentemente de notificação, nos casos em que o CONTRATANTE fizer mau uso; utilização inadequada do sistema; cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato; sem aprovação, por escrito, da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**8.1** Pela execução do objeto previsto no § 1º da Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 33.823,08 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e oito centavos) correspondente a R\$ 2.818,59 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) por mês.

**8.2** Eventuais pagamentos por itens variáveis (excedente) serão realizados conforme previsto no § 3º da Cláusula Segunda do presente instrumento.

**8.3** As tarifas referentes ao tráfego gerado pelo STFC (local e longa distância) e a assinatura mensal do meio de acesso serão reajustadas a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano Alternativo Regulatório, o qual suportará a oferta contratada, até o maior percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata.

**8.4** O índice de reajuste aplicável ao serviço é o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, editado pela Anatel, alterando-se qualquer disposição contratual contrária.

**8.5** No caso de renovação contratual, os preços previstos no item “Tabela de itens variáveis”, serão aplicados em até 30 (trinta) dias após a celebração do presente instrumento.

**8.6** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão cobrados mensalmente mediante “boleto” bancário a ser emitido contra o CONTRATANTE e remetido ao seu endereço, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**8.6.1** Fica o CONTRATANTE desde já ciente que em havendo atraso no pagamento superior a 15 dias, a CONTRATADA fica autorizada promover a suspensão do serviço até a efetiva quitação do débito pendente.

**8.6.2** Transcorridos 30 dias de inadimplência a CONTRATADA poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, bem como poderá encaminhá-lo a protesto junto ao Cartório de Protestos.

**8.6.3** Depois de extinto o contrato, caso o CONTRATANTE efetue o pagamento débito, a CONTRATADA somente habilitará novo contrato se houver viabilidade e/ou capacidade técnica. em seu provedor, caso em que ainda não estará obrigada a garantir a mesma numeração de ramais/troncos.

**8.7** O CONTRATANTE reconhece desde já que os valores objeto do presente contrato constituem dívida líquida e certa para com a CONTRATADA, podendo esta, em caso de não pagamento, a seu critério, emitir as devidas faturas e posteriores duplicatas, podendo encaminhar o (s) título (s) à Protesto, bem como promover a cobrança judicial.

**8.7** Todas as quantias devidas em razão do presente contrato, não pagas em seu vencimento, ficarão sujeitas, sem prejuízo das outras penalidades aplicáveis, à correção monetária pela variação do IGPM até a data da sua efetiva liquidação, aos juros de mora, à base de 1% (um por cento) ao mês, contados *pro rata die*, incidentes sobre o valor corrigido, além da incidência de uma multa de 2% sobre o valor total.

**8.8** Constitui obrigação do CONTRATANTE manter atualizado seu endereço junto à CONTRATADA, ficando desde logo ajustado que a desatualização de endereço não pode ser utilizada pelo CONTRATANTE para eximir-se da cobrança, ficando também a CONTRATADA nessa circunstância autorizada a fazer as notificações e intimações por Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO**

9.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

**Relatório de Dotações Disponíveis por Recurso Vinculado**

Período: Janeiro a Dezembro/2024

Poder: Consolidado

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 3

Projeto/Atividade: MANUT. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2031

Despesa: 460 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	21.051,59
	03.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DPTOS	21.051,59
	03.01.04.122.0021.2031.0001.0000	MANUT. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	21.051,59
150	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.051,59
<b>Total:</b>			<b>21.051,59</b>

*Jonas Sieg Lima*  
Contador - CRC/RS 091179/0-2  
CPF: 015 019 430-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

**Relatório de Dotações Disponíveis por Recurso Vinculado**

Período: Janeiro a Dezembro/2024

Poder: Consolidado

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - 5

Despesa: 460 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	383.906,59
	05.01	APOIO ADMINISTRATIVO	16.836,14
	05.01.12.122.0021.2050.0020.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC	7.710,79
13007	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.710,79
	05.01.12.122.0021.2050.1002.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC	9.125,35
18207	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.125,35
	05.02	EDUCAÇÃO BÁSICA	175.586,97
	05.02.12.361.0170.2051.0020.1001	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	226,28
13464	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	226,28
	05.02.12.361.0170.2051.0031.0000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.373,42
28	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.373,42
	05.02.12.361.0170.2051.1002.0000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	17.745,29
13592	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.745,29
	05.02.12.361.0170.2052.0020.1001	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	50.476,46
14102	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.476,46
	05.02.12.361.0170.2052.1002.0000	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	10.000,00
195	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	05.02.12.361.0170.2052.1006.0000	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	217,00
14166	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	217,00
	05.02.12.361.0170.2052.1008.0000	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	74.610,51
14230	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.610,51
	05.02.12.361.0170.2052.1034.0000	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.307,71
18210	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.307,71
	05.02.12.365.0170.2053.0020.1001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	130,00
14772	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130,00
	05.02.12.365.0170.2053.1002.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	220,75
14836	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220,75
	05.02.12.365.0170.2053.1047.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	629,10

18396	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	629,10
	05.02.12.365.0170.2054.0020.1001	MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	280,00
15198	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	280,00
	05.02.12.365.0170.2054.1002.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	150,00
15262	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	150,00
	05.02.12.367.0170.2058.0020.1001	MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00
15804	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00
	05.02.12.367.0170.2058.1002.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.220,45
18281	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	1.220,45
	05.03	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	101.302,00
	05.03.12.364.0172.2055.0001.0000	MANUT. DAS ATIV. DE ASSIST. AO EDUCANDO ENSIN	101.302,00
203	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	101.302,00
	05.04	CULTURA	71.093,48
	05.04.13.392.0202.2003.1043.0000	EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	4.079,96
18420	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	4.079,96
	05.04.13.392.0202.2003.1051.0000	EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	12.342,67
18424	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	12.342,67
	05.04.13.392.0202.2057.0001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	54.670,85
215	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	54.670,85
	05.05	DESPORTO	19.088,00
	05.05.27.812.0172.2056.0001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO	19.088,00
209	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	19.088,00

Usuário: JONAS SIEG LIMA - IP: 192.168.31.44

Contabilidade Pública - Vers. 24.9.30.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

### Relatório de Dotações Disponíveis por Recurso Vinculado

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
<b>Total:</b>			<b>383.906,59</b>

  
**Jonas Sieg Lima**  
 Contador - CRC/RS 091179/0-2  
 CPF: 015 019 430-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

### Relatório de Dotações Disponíveis por Recurso Vinculado

Período: Janeiro a Dezembro/2024

Poder: Consolidado

Órgão: SECRETARIA DA SAÚDE - 6

Despesa: 460 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	06	SECRETARIA DA SAÚDE	198.378,14
	06.01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	198.378,14
	06.01.10.302.0124.2039.0040.1002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPE	0,00
186	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00
	06.01.10.302.0124.2039.4230.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPE	0,00

186	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00
	06.01.10.302.0124.2039.4230.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPE	0,00
11089	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00
	06.01.10.302.0124.2039.4501.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPE	46.772,74
11128	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	46.772,74
	06.01.10.301.0124.2060.0040.1002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DA SAÚDE	0,00
240	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00
	06.01.10.301.0124.2062.0040.1002	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	13.406,28
273	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	13.406,28
	06.01.10.301.0124.2062.4011.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	10.794,88
525	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	10.794,88
	06.01.10.301.0124.2062.4090.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	4.400,00
10824	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	4.400,00
	06.01.10.301.0124.2062.4500.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	56.149,09
526	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	56.149,09
	06.01.10.301.0124.2062.4502.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	375,00
527	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	375,00
	06.01.10.301.0124.2062.4504.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	3.000,00
18418	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	3.000,00
	06.01.10.303.0124.2064.0040.1002	MANUT. DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA FARMACÊU	0,00
16389	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00
	06.01.10.305.0124.2065.0040.1002	MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA	0,00
16705	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00
	06.01.10.305.0124.2065.4190.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA	6.314,45
18410	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	6.314,45
	06.01.10.305.0124.2065.4502.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA	2.000,84
9	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	2.000,84
	06.01.10.302.0124.2066.4504.0000	PISO DA ENFERMAGEM - MAC	500,00
18371	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	500,00
	06.01.10.301.0124.2604.4111.0000	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	10.789,43
18441	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	10.789,43
	06.01.10.302.0124.2605.4220.0000	SERVIÇOS ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	3.875,43
18442	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	3.875,43
	06.01.10.302.0124.2606.4170.0000	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -	40.000,00
12302	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	40.000,00
<b>Total:</b>			<b>198.378,14</b>

*Jonas Steg Lima*  
Contador - CRC/RS 09117910-2  
CPF: 015 019 430-73

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação dos equipamentos e portabilidade da operadora de telefonia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, aceito pela CONTRATADA.

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no limite e forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – A contagem do prazo para incidência de pagamento dos serviços previsto na Cláusula Segunda se iniciará após a instalação dos equipamentos e a portabilidade da operadora, com o pleno funcionamento dos serviços de telefonia, mediante atestado/Ordem de início emitida pela Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao prazo de início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares pertinentes à execução do objeto, em especial aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência;

VI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

VIII - Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;

IX - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;

X - Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;

XI - Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMAP, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

XII - A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAP, deverão ser executados novamente;

XIII - Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAP;

XIV - Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

XV - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

XVI - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Fica designado como responsável pela fiscalização do contrato, a servidora Idalina Medeiros da Rosa; telefone (55) 3328.1133-R227.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do termo de referencia, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

As partes declaram estar cientes que:

**16.1** Cada uma das partes não poderá ser responsabilizada pela outra por eventuais perdas decorrentes do uso indevido pela outra na utilização dos serviços. Cada uma das partes ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ou inadequado ao disposto neste contrato, ilegal, imoral, ofensivo e/ou aético pela outra parte, poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar a outra parte para que regularize a situação.

**16.2** A responsabilidade de qualquer das partes por eventuais perdas ou danos que uma das partes venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas nos serviços, limitar-se-á ao valor dos danos diretos, em nenhuma hipótese qualquer das partes será responsável por lucros cessantes e/ou danos indiretos causados à outra parte e/ou terceiros.

**16.3** As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, desde que haja resposta ou comprovante de recebimento.

**16.4** Fica vedada a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

**17.1** As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à: a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal; b) normas de segurança e Medicina no Trabalho; c) convenções e acordos trabalhistas.

**17.2** As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

**17.3** As Partes se comprometem a não contratar mão-de-obra que envolva exploração de trabalho forçado ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

**17.4** A CONTRATADA, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

**18.1** A CONTRATADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

**18.2** A CONTRATADA obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

**18.3** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso a CONTRATADA ou pessoa relacionada à CONTRATADA seja cadastrada

nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1** A Contratada se obriga a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

**19.1.1** não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, entendidos como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem o enquadramento em uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais;

**19.1.2** adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

**19.1.3** realizar o tratamento desses dados com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais; e

**19.1.4** não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas no presente contrato."

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo nº 55/2024, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo nº 55/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta da empresa contratada e o Termo de Referência do Processo nº 55/2024.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crua Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 18 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**

**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

**PAULO CEZAR MARANGON**

**CONTRATANTE**

**COPREL TELECOM LTDA**

DIRETORES

JÂNIO VITAL STEFANELLO E DÉCIO FLOSS

CONTRATADA